



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 28/06/21 FL. Nº 2315
Visto

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº. 153, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$ 939.643,63** (novecentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1750.3.004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

3.3.30.93.00 - 7719 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS Estadual R\$ 43,63

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

17.512.1400.2.035 - Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.30.00 – 2786 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 900.000,00

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.001 - Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 - 6973 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS Estadual...R\$39.600,00

TOTALR\$ 939.643,63



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos reais)
- II. **Excesso de arrecadação** apurado na fonte 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS Estadual no valor de R\$39.643,63 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

TOTALR\$ 939.643,63

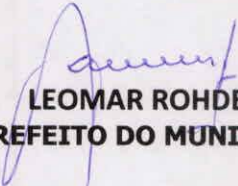
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO